Governo do Distrito Federal

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Superintendência Científica, Tecnológica, e de Inovação

Chamada Pública n.º 22/2025 - FAPDF/SUCTI

Brasília-DF, 17 de setembro de 2025.

DIRETRIZES FAPDF

Chamada ERC IA – CONFAP – 2025

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA PROPOSTAS SUBMETIDAS À FAPDF

A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL — FAPDF em conjunto com o O Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, por intermédio da **Chamada ERC IA – CONFAP – 2025** sob a forma de cofinanciamento, torna público o suplemento e convida pesquisadores vinculados a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, com sede no Distrito Federal (DF) a submeterem projetos de pesquisa conjunta com parceiros financiados pelo Conselho Europeu de Pesquisa (ERC), permitindo a ampliação de parceria e o desenvolvimento do ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) do Distrito Federal.

1. LEGISLAÇÃO

A presente Chamada rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; arts. 158, X, 193 a 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; na Lei Federal nº 10.973/2004; na Lei Federal nº 14.133/2011, no que couber; na Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; na Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e alterações; na Lei Complementar nº 101/2000 e alterações; no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações; no Decreto Distrital nº 38.126/2017; na Lei nº 6.140/2018 e no Decreto nº 39.570/2018, na Instrução Normativa nº 65/2017 - FAPDF; Na Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, no que couber, no Manual de Prestação de Contas da FAPDF de 2021, no que couber; nas regras da CHAMADA ERC IA - CONFAP - 2025 e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

2. OBJETO DA CHAMADA

2.1. Convidar pesquisadores do Distrito Federal, com título de doutor, a buscar colaborações de pesquisa com pesquisadores principais já apoiados por subsídios do Conselho Europeu de Pesquisa (ERC) financiados pela União Europeia.

3. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Os critérios de admissibilidade das propostas compreendem a avaliação preliminar das seguintes condições:

3.1. Quanto ao Proponente/Beneficiário (proponente do DF):

3.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.1.2. Possuir titulo de Doutor;

3.1.3. Residir no Distrito Federal ou na RIDE;

3.1.4. Possuir vínculo empregatício ou funcional com instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa e/ou extensão, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, instituições governamentais distritais ou federais atuantes de CTI, ou instituições promotoras de CTI sediadas no Distrito Federal e constituídas sob as leis brasileiras;

3.1.5. Ter cadastro atualizado na plataforma SIGFAP (link: http://sigfapdf.fap.df.gov.br/index.php?id=6);

3.1.6. Não ter pendências de qualquer natureza com a FAPDF, GDF e União no momento da concessão do apoio;

3.1.7. O Proponente/Beneficiário só poderá estar inscrito em uma única proposta internacional a ser submetida.

3.2. Quanto à Instituição Interveniente de vínculo do Proponente/Beneficiário:

3.2.1. Ser instituição pública ou privada de ensino, pesquisa e/ou extensão, instituto e centros de pesquisa e desenvolvimento, instituição governamental distrital ou federal atuante de CTI, ou instituição promotora de CTI sediada no Distrito Federal e constituída sob as leis brasileiras;

3.2.2. Estar em conformidade com os demais critérios de elegibilidade apresentados na Chamada ERC IA – CONFAP – 2025 (https://news.confap.org.br/wp-content/uploads/2025/08/Chamada-CONFAP-ERC-IA-2025.pdf).

3.3. Quanto à Proposta:

3.3.1. Ser submetida por um(a) único(a) proponente;

3.3.2. Plano de trabalho constando o(s) período(s) da(s) mobilidade(s), os valores destinados aos itens financiáveis, as atividades a serem desenvolvidas e as instalações e recursos que o Principal Investigador (PI) e a Instituição anfitriã financiados pelo ERC deverão fornecer ao pesquisador visitante do Brasil.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a presente Chamada serão destinados € 20.000,00 € (vinte mil euros, convertidos em reais conforme câmbio na data da disponibilidade orçamentária) pela FAPDF aos projetos melhor classificados e selecionado na Chamada ERC IA – CONFAP – 2025, submetido por Proponente/Beneficiário vinculado a instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa e/ou extensão, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, instituições governamentais distritais ou federais atuantes de CTI, ou instituições promotoras de CTI sediadas no Distrito Federal e constituídas sob as leis brasileiras do Distrito Federal, independentemente do valor total do projeto (somatório de todas as possíveis fontes nacionais e internacionais);

4.2. Cada proposta terá o valor limitado em € 5.000,00, (convertidos em reais conforme câmbio na data da disponibilidade orçamentária conforme cotação informada no site do Banco Central).

4.3. Serão cofinanciados até 04 (quatro) projetos de pesquisa dentre os projetos selecionados/aprovados pela Chamada ERC IA – CONFAP – 2025, submetidos à presente chamada;

4.4. As propostas financiadas pela FAPDF poderão ser executadas a partir da publicação do resultado final até dezembro de 2026, sendo este prazo prorrogável por mais 12 (doze) meses, mediante solicitação fundamentada de prorrogação a esta Fundação, antes do término da vigência do TOA.

4.5. A concessão ou não de prorrogação é ato discricionário desta Fundação após análise da fundamentação apresentada conforme o item 4.4.

4.6. Os recursos financeiros serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NAO FINANCIÁVEIS

5.1. ITENS FINANCIÁVEIS:

a) Passagens aéreas internacionais de ida e volta, em classe econômica, para os trechos de Brasília ao país do grupo de pesquisa europeu. Passagens adicionais terrestre e fluviais podem ser cobertas, caso sejam necessárias para se chegar ao local de trabalho do grupo europeu; e

b) Seguro-viagem.

5.1.1. Os itens financiáveis poderão ser utilizados para visitas múltiplas (até 03 visitas durante o período de 12 meses) ou uma visita para períodos de permanência de 6 a 12 meses.

5.1.2. Os custos de subsistência do pesquisador do Distrito Federal no exterior deverão ser contrapartida do grupo de pesquisa anfitrião, do proponente ou do próprio pesquisador.

5.2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

5.2.1. Todas as despesas que não se encaixarem na descrição apresentada no item anterior *(4.7.1)* se tornam itens não financiáveis.

5.2.2. O proponente poderá ser beneficiário de quaisquer modalidades de bolsa, desde que não financiadas com os recursos orçamentários oriundos da FAPDF.

6. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A seleção das propostas, por parte da FAPDF, será feita a partir da análise documental em ordem cronológica de submissão no sistema Sigfap e a avaliação do critério de Excelência científica será realizada por um (01) consultor *Ad Hoc*.

6.2. O consultor Ad Hoc avaliará os seguintes pontos:

Critério	Nota
• Formação acadêmica; • Qualidade; • Publicações; • Desenvolvimento Tecnológico; • Participação em projetos públicos, privados ou internacionais; • Importância e Impacto da colaboração no contexto brasileiro; • Originalidade, inovação e viabilidade da pesquisa realizada.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (E) excelente

6.3. A Proposta que não apresentar a documentação completa e/ou legível será inabilitada e não seguirá para a análise do consultor Ad Hoc, não cabendo recurso administrativo para esta hipótese.

6.4. No parecer emitido pelo consultor Ad Hoc haverá a conclusão final com a recomendação do projeto ou a não recomendação.

6.5. O resultado preliminar será homologado pela Superintendência científica, tecnológica e de inovação e o resultado final, após o período recursal, será homologado pelo Conselho Diretor da FAPDF;

6.6. Todos os projetos recomendados pelos consultores Ad Hoc serão encaminhados em uma lista final para o CONFAP.

7. RECURSO ADMINISTRATIVO

7.1. Caberá recurso administrativo nos três dias úteis subsequentes e contados a partir da data de publicação do resultado preliminar, de acordo com o art. 165, da Lei 14.133.

7.2. O recurso administrativo será endereçado à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação por meio do endereço eletrônico sucti@fap.df.gov.br com o assunto "**Chamada ERC IA – CONFAP – 2025 - Recurso Administrativo**".

8. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A contratação das propostas ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira da FAPDF.

8.2. Após assinatura do TOA o Proponente deverá abrir uma conta bancária no Banco de Brasília (BRB), após a emissão de Ofício específico emitido pela Superintendência da Unidade de Administração Geral - SUAG;

8.3. A liberação dos recursos dar-se-á na forma estabelecida no TOA e após a sua assinatura pelas partes envolvidas seguida da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Os procedimentos exigidos pela entidade promotora da Chamada ERC IA – CONFAP – 2025 são obrigatórios e não são de responsabilidade da FAPDF. Portanto, devem ser consultados na pagina oficial do programa pelo link (https://news.confap.org.br/confap-lanca-chamada-2025-em-parceria-com-o-conselho-europeu-de-pesquisa-para-apoiar-a-mobilidade-internacional-de-pesquisadores-doutores/);

9.2. Os pesquisadores devem ler atentamente os documentos completos da Chamada ERC IA – CONFAP – 2025, pois especificam os detalhes relacionados a preparação da proposta, submissão, financiamento e critérios de seleção;

9.3. A proposta deverá ser submetida ao sistema eletrônico de submissão de propostas da Chamada https://sistema.confap.org.br e no sistema da FAPDF (https://sigfapdf.fap.df.gov.br/) até o dia 03 de novembro de 2025.

9.4. Juntamente com a proposta original o proponente deverá anexar o seguintes documentos:

9.4.1. Documento de identidade, Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) permanente ou Carteira de Registro Nacional Migratório dentro da validade;

9.4.2. Serão considerados documentos de identidade válidos, desde que dentro da vigência, as seguintes opções: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgãos públicos que, por lei federal, tenham validade como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); e-título;

9.4.3. Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF, e- CPF ou documento de Identidade com referência ao CPF;

9.4.4. Comprovante de vínculo empregatício ou funcional do Proponente/Beneficiário junto a instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa e/ou extensão, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, instituições governamentais distritais ou federais atuantes de CTI, ou instituições promotoras de CTI sediadas no Distrito Federal e constituídas sob as leis brasileiras do Distrito Federal;

9.4.5. Cópia do diploma de doutor(a) do(a) Proponente/Beneficiário;

9.4.6. Comprovante de residência do Distrito Federal ou na RIDE;

9.4.7. Termo de anuência/concordância da proposta emitido pela Instituição distrital, assinada pelo representante legal da Instituição (permitido a assinatura eletrônica);

9.4.8. Termo de anuência/concordância da proposta emitido pela Instituição anfitriã (aquela receberá o proponente/pesquisador brasileiro), assinada pelo representante legal da Instituição (permitido a assinatura eletrônica);

9.4.9. Termo de anuência/concordância do Pesquisador Principal financiado pelo ERC;

9.4.10. Currículo lattes do Proponente (pesquisador brasileiro);

9.4.11. Currículo do Principal Investigador (PI);

9.4.12. Plano de trabalho constando o(s) período(s) da(s) mobilidade(s), os valores destinados aos itens financiáveis, as atividades a serem desenvolvidas e as instalações e recursos que o Principal Investigador (PI) e a Instituição anfitriã financiados pelo ERC deverão fornecer ao pesquisador visitante do Brasil.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos atenderá ao disposto no Decreto 39.570/2018, bem como ao Manual de Prestação de Contas da FAPDF, no que couber.

Destaca-se que o prazo para a entrega da Prestação de Contas é de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga e Aceitação.

Leonardo Reisman

Diretor Presidente

Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE CASTRO VIANNA - Matr.1698920-1**, **Superintendente Científico(a), Tecnológico(a) e de Inovação**, em 26/09/2025, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **181951825** código CRC= **505B2D16**.